

REFERÊNCIAS: Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 13.146/2015; Resolução 143/2017 do CAU/BR

INTERESSADOS: Presidência do CAU/MG; Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

ASSUNTO: ANÁLISE DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 127.11.2/2018 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 22 de maio de 2018, após análise do assunto a seguir, e no uso das competências no uso que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando os artigos 20 e 21 da Lei Federal 12.378/2010:

Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.

Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Considerando a Lei Federal 13.146/2015, em especial seu artigo 55:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

Considerando o Art. 12 da Resolução 143/2017 do CAU/BR:

Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:

I - a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);

II - o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;

III - todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;

IV - as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.

§1º A deliberação da CEP/UF de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência.

§2º O presidente do CAU/UF deverá enviar a deliberação da CEP/UF à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias.

[...]

Considerando o Memorando GERFIS Nº 021/2018, enviado à CEP-CAU/MG pela Gerente de Fiscalização, que comunica a execução de ação fiscalizatória, decorrente da moção de repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência frente às alterações espaciais, decorrentes da obra de reforma do plenário Amynthas de Barros, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, na qual as rampas existentes foram substituídas por escadas e futura implantação de plataforma elevatória, o que estaria em desacordo com os

J. M. J. J. J. J.



princípios do desenho universal. No dia 20 de dezembro de 2017, a Agente de Fiscalização Larissa Salvador realizou vistoria no local, constatando que, na reforma em desenvolvimento, houveram alterações na acessibilidade do espaço. Explana o relatório que, para acessar o mesmo existe escada e rampa, sendo que não consta tal trecho no projeto apresentado e para acessar à mesa diretora existem somente duas escadas laterais. Informa ainda que a funcionária Bárbara Magalhães, que acompanhou a visita, informou que futuramente uma plataforma elevatória seria instalada, mas agora estão cogitando reformar novamente e colocar novas rampas. Informou ainda que anteriormente a rampa existente não atendia às normas, não sendo apresentado o projeto anterior.

Considerando que a reforma em questão foi objeto do RRT extemporâneo 5368781, de Projeto de reforma de interiores, elaborado pela Arq. e Urbanista MARIA CELIA DE MELLO CHAVES - CAU A48498-9, e das ARTs 2105797 e 2110524, ambas de execução pela obra da Construtora Sinarco, elaborados, respectivamente, pelos Eng. Civis WILLIAM ANTONIO TALIN RUAS, CREA 80247 E ANA CLAUDIA VILARINO DANTAS, CREA 163566;

Considerando que o Relatório de Fiscalização 1000061675, apensado a esta deliberação, elaborado pela Agente de Fiscalização Larissa Salvador Costa Machado, aponta o descumprimento das normas de acessibilidades apresentadas na Norma Brasileira (NBR) 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e outorgadas pelas Leis Federais Lei 10.098/2000 e 13.146/2015, bem como não segue os parâmetros do desenho universal;

Considerando ainda que o relatório supracitado exprime que o projeto anexado ao SICCAU referente à este RRT não foi fielmente executado ou está em uma revisão anterior à final, e que o preenchimento dos documentos de responsabilidade possuem problemas nas datas e endereço.

DELIBERA

1. Considerar que existem indícios de infração ético-disciplinar pela profissional MARIA CELIA DE MELLO CHAVES, CAU A48498-9, no âmbito do projeto para o Plenário Amynthas de Barros, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, uma vez que restou demonstrado pela Agente de Fiscalização, mediante verificação in loco que, ainda que tenha declarado no RRT 5368781 o cumprimento das regras de acessibilidade para o projeto, o mesmo não se demonstra no projeto apensado ao RRT, bem como no obra efetivamente executada, ainda que esta execução se mostre diversa do projeto;
2. Encaminhar à Presidência do CAU/MG o Relatório de Fiscalização 1000061675, para ciência e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 12 da Resolução 143/2017 do CAU/BR

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO

CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	ASSINATURA
Maria Edwirges Sobreira Leal - Coordenadora <input type="checkbox"/> Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	X			
Ariel Luis Lazzarin - Coord. Adjunto <input type="checkbox"/> Marcondes Nunes de Freitas (S)	X			
Ademir Nogueira de Ávila <input type="checkbox"/> Roccio Rouver Rosi Peres (S)	X			
Cecília Fraga de Moraes Galvani <input type="checkbox"/> Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	X			
Fábio Almeida Vieira <input type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)				



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Mem. nº 021/2018-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 07 de março de 2018.

À Senhora Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Assunto: Indício de infração ética

Referência: Resolução CAU/BR nº 143/2017

1. Em 14 de novembro de 2017, a Gerência de Fiscalização recebeu, por meio do Protocolo 609073/2017, Moção de repúdio do Conselho Municipal Direitos Pessoa com Deficiência informando sobre as alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no plenário Amynthas de Barros, na qual as rampas que garantiam o acesso de todas as pessoas e atendiam aos princípios do desenho universal foram substituídas por escadas, o que implicou na inexistência de acessibilidade;
2. Em 20 de dezembro de 2017, a agente de fiscalização realizou vistoria no plenário Amynthas de Barros e verificou que para acessar o mesmo existe escada e rampa, e para acessar a mesa diretora existem somente duas escadas laterais, bem como foi informada que a profissional responsável pelo projeto de reforma de interiores é a arquiteta e urbanista Maria Célia de Mello Chaves, CAU A48498-9, que registro a atividade por meio do RRT Extemporâneo 5368781;
3. Em análise ao RRT Extemporâneo e sua documentação anexa, verificou-se o projeto anexado ao SICCAU não foi fielmente executado ou está em uma revisão anterior à final e, apesar da arquiteta ter declarado que atendeu as regras de acessibilidade, isto não foi observado in loco, e, nem mesmo no projeto anexado ao SICCAU em que há a previsão da plataforma, tecnicamente a mesma não funcionaria para a acessibilidade, pois a abertura da plataforma se dá por uma área em que o acesso é pela escada, e não há passagem para o espaço com microfone;
4. Quanto ao desenho universal, o mesmo não foi atendido em três dos sete principios, conforme a ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, anexo A: uso equitativo (segregação com a escada), informação de fácil percepção (falta de sinalização tátil, visual e sonora) e dimensão e espaço para aproximação e uso (falta de espaço de manobra para uso da futura plataforma).
5. O desenho universal e a acessibilidade deveriam ter sido atendidos em cumprimento à Lei 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus artigos 55, 56 e 57, além da Lei 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências e da ABNT NBR 9050/15 citada anteriormente.
6. A Resolução CAU/BR nº 52/2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo estabelece em seus itens 1.2.5, 3.2.1 e 3.2.7 como regras:
 - 1.2.5. *O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extreparem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.*
(...)
 - 3.2.1. *O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.*
(...)
 - 3.2.7. *O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.*

OFIL

ANUN



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

7. Desta forma, por tratar-se de suposta infração ética, encaminho para providências, conforme a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.

Atenciosamente,

Samira de Almeida Houri
Samira de Almeida Houri
Gerente de Fiscalização

Omar
Alemin



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAU/MG**

1000061675 / 2017



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data da Fiscalização: 20/12/2017

TIPO DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA: DILIGÊNCIA

DADOS DA ATIVIDADE FISCALIZADA: SEM ATIVIDADE VINCULADA

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FISCALIZADA

Nome: MARIA CELIA DE MELLO CHAVES

Logradouro: RUA PROFESSOR REGOZINO ALVES

Nº: 70

Complemento:

Bairro: SÃO LUCAS

CEP: 30310300

Município: Belo Horizonte

UF: MG

Telefone: (31) 3024-3930

e-mail: celinhachaves@gmail.com

CPF/CNPJ: 013.389.626-98

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA

Logradouro: AVENIDA DOS ANDRADAS 3100

Nº: 3100

Complemento:

Bairro: SANTA EFIGÉNIA

CEP: 30260900

Município: BELO HORIZONTE

UF: MG

Latitude: -19.92030305190717

Longitude: -43.91601608021236

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA

Descrição: Em atendimento à solicitação do ofício 095/2017, que trata da Moção de Repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativa às alterações arquitetônicas decorrentes da obra de reforma do plenário Amynthas de Barros, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em que as rampas existentes foram substituídas por escadas e futura implantação de plataforma elevatória, o que estaria em desacordo com os princípios do desenho universal segue o relatório de fiscalização.

Em 20/12/2017 houve a fiscalização ao plenário Amynthas de Barros. Foi verificado que para acessar o mesmo existe escada e rampa (não tem este trecho no projeto apresentado) e para acessar à mesa diretora existem somente duas escadas laterais. A funcionária Bárbara Magalhães que acompanhou a visita informou que futuramente uma plataforma elevatória seria instalada, mas agora estão cogitando reformar novamente e colocar novas rampas. Informou ainda que anteriormente a rampa existente não atendia às normas. O projeto anterior não foi enviado.

Foi apresentado o RRT extemporâneo 5368781 de Projeto de reforma de interiores de MARIA CELIA DE MELLO CHAVES, CAU A48498-9. O projeto anexado ao SICCAU referente à este RRT não foi fielmente executado ou está em uma revisão anterior à final.

Apesar da arquiteta ter declarado no RRT 5368781 que atendeu as regras de acessibilidade, isto não foi observado in loco, e, mesmo no projeto anexado ao SICCAU em que há a previsão da plataforma, tecnicamente a mesma não funcionaria para a acessibilidade: a abertura da plataforma se dá por uma área em que o acesso é pela escada, e não há passagem para o espaço com microfone.

Quanto ao desenho universal, o mesmo não foi atendido em três dos sete principios, conforme a ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, anexo A: uso equitativo (segregação com a escada), informação de fácil percepção (falta de sinalização tátil, visual e sonora) e dimensão e espaço para aproximação e uso (falta de espaço de manobra para uso da futura plataforma).

O desenho universal e a acessibilidade deveriam ter sido atendidos em cumprimento à Lei 13.146/15 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus artigos 55, 56 e 57, além da Lei 10.098/00 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências e da ABNT NBR 9050/15 citada anteriormente.

- NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DATA DA VISITA. PODENDO, A QUALQUER TEMPO, SER EFETUADA NOVA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.
- FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA ATIVIDADE TÉCNICA ACIMA IDENTIFICADA. CONFIRMAR A PROCEDÊNCIA DE TAIS INDÍCIOS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (SICCAU) E, SE O CASO, LAVRAR NOTIFICAÇÃO PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

CAPITULAÇÃO DA POSSÍVEL INFRAÇÃO:

REGULARIDADE MEDIANTE REGISTRO DA ATIVIDADE TÉCNICA DESENVOLVIDA NOS DITAMES DA LEI N° 12.378/2010 E RESOLUÇÕES DO CAU/BR OU DA LEI N° 5.194/1966 E RESOLUÇÕES DO CONFEA.

Almeida

Almeida



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAU/MG**

1000061675 / 2017



Larissa Salvador Costa Machado (Matrícula: 001791)
Assinatura do Agente de Fiscalização

*Larissa
Salvador
Costa
Machado*



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
609073/2017**



Informações do Protocolo

Assunto:
OFÍCIO

Emissão: **14/11/2017** Cadastro: **14/11/2017** Situação: **ARQUIVADO**

Descrição:
Ofício Moção de Repúdio relativas às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no Plenário Amynthas de Barros da Câmara Municipal de BH.

Observações:
Ofício Moção de Repúdio relativas às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no Plenário Amynthas de Barros da Câmara Municipal de BH.

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
Ofício	14/11/2017	OF.CMDPD/BH/CAU 095/17

Movimentos

Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
14/11/2017	14/11/2017	SECGE - Secretaria Geral - MG	SECGE - Secretaria Geral - MG
28/11/2017	28/11/2017	SECGE - Secretaria Geral - MG	GERFIS - Gerência de Fiscalização - MG
30/11/2017	30/11/2017	GERFIS - Gerência de Fiscalização - MG	FSC-BH01 - Fiscalização BH - Setor 01 - MG

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

*Jef
Silveira*



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
609073/2017



Detalhes do movimento

Usuário:	Adriana de Fátima Valadares		Número passo:	1	
Data cadastro:	14/11/2017	Hora passo:	16:15:01	Origem:	SECGE - Secretaria Geral - MG
Destino:	FSC-BH01 - Fiscalização BH - Setor 01 - MG				
Descrição:	Ofício Moção de Repúdio relativás às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no Plenário Amyntas de Barros da Câmara Municipal de BH.				

Despachos do Movimento

Data do Despacho	Usuário	Descrição
Sem Despachos Vinculados ao Movimento.		

Olin
Alemir
- 11 -
Homem



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Subsecretaria de Direito e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OF. CMDPD/BH /CAU nº095/2017

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Senhora Presidente

Encaminhamos a V.Sa, para conhecimento, a *Moção de Repúdio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência* relativa às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no plenário Amynthas de Barros, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Existiam, no referido plenário, rampas que garantiam o acesso de todas as pessoas e atendiam aos princípios do desenho universal. A execução da obra de substituição das rampas por escadas implicou a total inexistência dessa acessibilidade.

Consideramos que tal ação configura um retrocesso e desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência, respaldados por normas técnicas, convenções, leis nacionais e internacionais vigentes.

Assim, é inaceitável que uma instituição que representa o Poder Legislativo invabilize o direito das pessoas, especialmente daquelas com mobilidade reduzida, à acessibilidade de acordo com o desenho universal.

Cláudia Maria Bueno Zico
Presidente

Senhora Presidente
Vera Maria Carneiro de Araújo
Presidente do CAU/MG
Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar –
Funcionários
Belo Horizonte – MG
CEP: 30112-020

PROTOCOLO - CAU/MG
Nº _____
DATA: <u>10/11/17</u>
RECEBIDO: <u>Adm</u>

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/BH

Rua Tupis, nº 149 - 10º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP - 30 190 060
Telefone: (31) 3277- 4694 - Fax. (31) 3277- 9865 - e-mail: cmpdpbh@pbh.gov.br

PFM

Solenir
maria



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Subsecretaria Municipal de Direitos e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS ALTERAÇÕES ARQUITETÔNICAS NO
PLENÁRIO AMYNTHAS DE BARROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BELO HORIZONTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH) vem a público manifestar seu repúdio às alterações arquitetônicas decorrentes da recente obra de reforma realizada no plenário Amynthas de Barros da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Nossa descontentamento refere-se, especificamente, à substituição de rampas por escadas que, ao que parece, será seguida pela implantação de elevador.

Para nós, tal ação se apresenta como um retrocesso na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, respaldados por normas técnicas, convenções e leis nacionais e internacionais vigentes. A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, no parágrafo 1º de seu artigo 55, estabelece que "O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral".

O desenho universal preconizado pela legislação busca garantir o direito a uma cidade para todos, respeitando as diferenças e não criando soluções que segregam as pessoas no acesso a bens, serviços e equipamentos.

As rampas que foram retiradas garantiam o acesso de todas as pessoas, independente de terem ou não algum tipo de deficiência, atendendo os princípios do desenho universal. A execução da obra de

Okie

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/BH

Rua Tupis, nº 149 - 10º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP - 30 190 060

Telefone: (31) 3277- 4694 - email: comdeficiencia@pbh.gov.br

Attn:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Subsecretaria Municipal de Direitos e Cidadania
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

substituição das rampas por escadas implicou a total inexistência de acessibilidade. Caso seja instalado um elevador, apesar de ser

garantida a acessibilidade a pessoas com deficiência, não será atendido o desenho universal, pois não será reproduzida a situação em que todas as pessoas utilizam o mesmo acesso.

A Câmara Municipal é o Poder Legislativo de Belo Horizonte e, portanto, acreditamos não ser aceitável que essa instituição retire das pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, o direito a um acesso com desenho universal que já era oferecido no plenário Amynthas de Barros.

Cláudia Maria Bueno Zico
Presidente do CMDPD/BH

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/BH

Rua Tupis, nº 149 - 10º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP - 30 190 060

Telefone: (31) 3277- 4694 - email: comdeficiencia@pbh.gov.br

*CM
Zico*



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
609073/2017**



Detalhes do movimento

Usuário:	Adriana de Fátima Valadares	Número passo:	2
Data cadastro:	28/11/2017	Hora passo:	19:09:05
Destino:	FSC-BH01 - Fiscalização BH - Setor 01 - MG		
Descrição:	Por solicitação do Gerente Geral, encaminho para devidas providências.		

Despachos do Movimento

Data do Despacho	Usuário	Descrição
Sem Despachos Vinculados ao Movimento.		

[Handwritten signatures]



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
609073/2017**

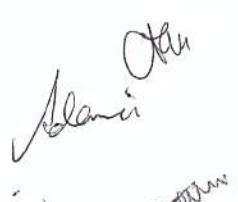


Detalhes do movimento

Usuário:	Samira de Almeida Houri	Número passo:	3
Data cadastro:	30/11/2017	Hora passo:	09:11:15
Destino:	GERFIS - Gerência de Fiscalização - MG		
Descrição:	Segue para análise e providências.		

Despachos do Movimento

Data do Despacho	Usuário	Descrição
06/12/2017	Larissa Salvador Costa Machado	Verificado no sistema. Indicado para a fiscalização no local.
28/12/2017	Larissa Salvador Costa Machado	Realizada fiscalização no local. Aberto processo de fiscalização. Protocolo arquivado.


 Samira de Almeida Houri
 28/12/2017



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES - EXTEMPORÂNEO

Nº 0000005368781

INICIAL

INDIVIDUAL



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: MARIA CELIA DE MELLO CHAVES

Registro Nacional: A48498-9

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Documento de identificação: 17316563000196

Contrato: CONTR-101/2015

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 14/09/2015 Data de Início: 14/09/2015 Previsão de Término: 13/09/2016

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA AVENIDA DOS ANDRADAS 3100

Nº: 3100

Complemento:

Bairro: SANTA EFIGÊNIA

UF: MG CEP: 30260900 Cidade: BELO HORIZONTE

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.4.2 - Projeto de reforma de interiores

Quantidade: 623,00

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

-Projeto de reforma de interiores do refeitório e banheiros inseridos a este da CMBH com área total de 217 m2. -Projeto de reforma de interiores do Plenário denominado Amynthas de Barros com área de 330m2. -Projeto de reforma de interiores da sala de reunião do Plenário denominado Tancredo Neves e área a esta contígua denominada sala de imprensa com área total dos dois ambientes de 76 m2.

6. VALOR

Valor da taxa de RRT: R\$ 83,58

Pago em: 02/01/2017

Valor da Multa RRT Extemporâneo: R\$ 269,25

Pago em: 31/03/2017

Total Pago: R\$ 352,83

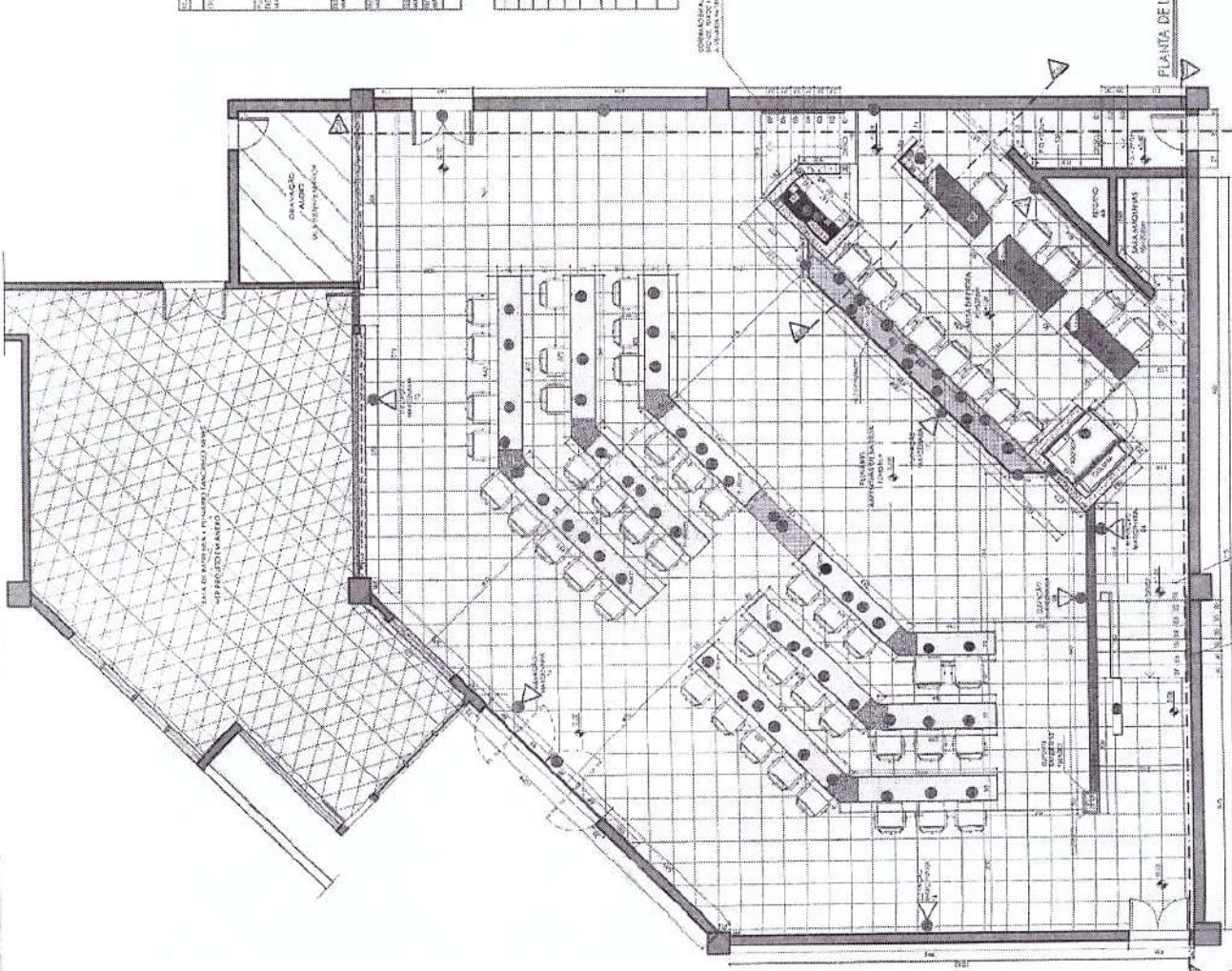
7. ASSINATURAS

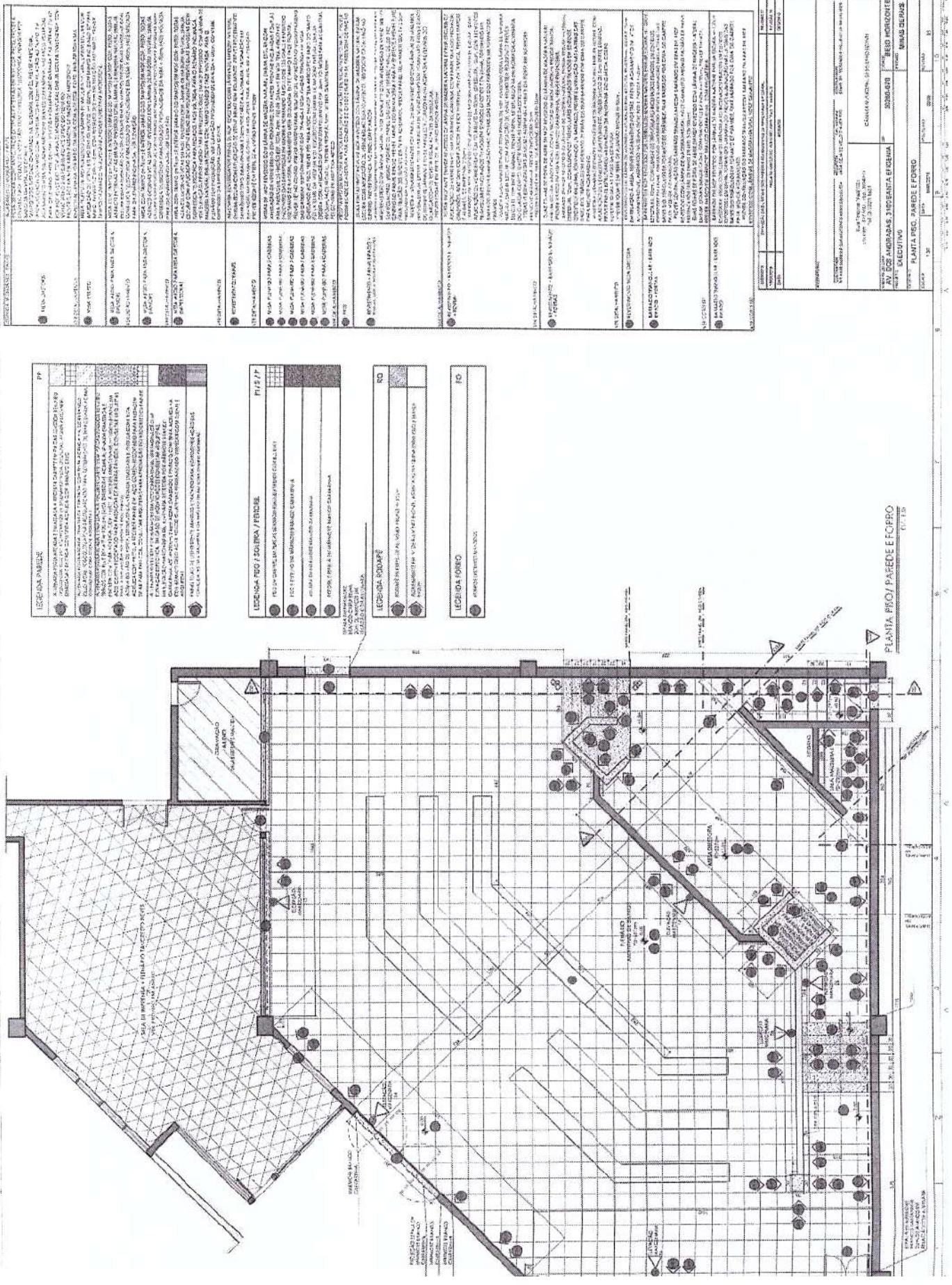
Declaro serem verdadeiras as informações acima.

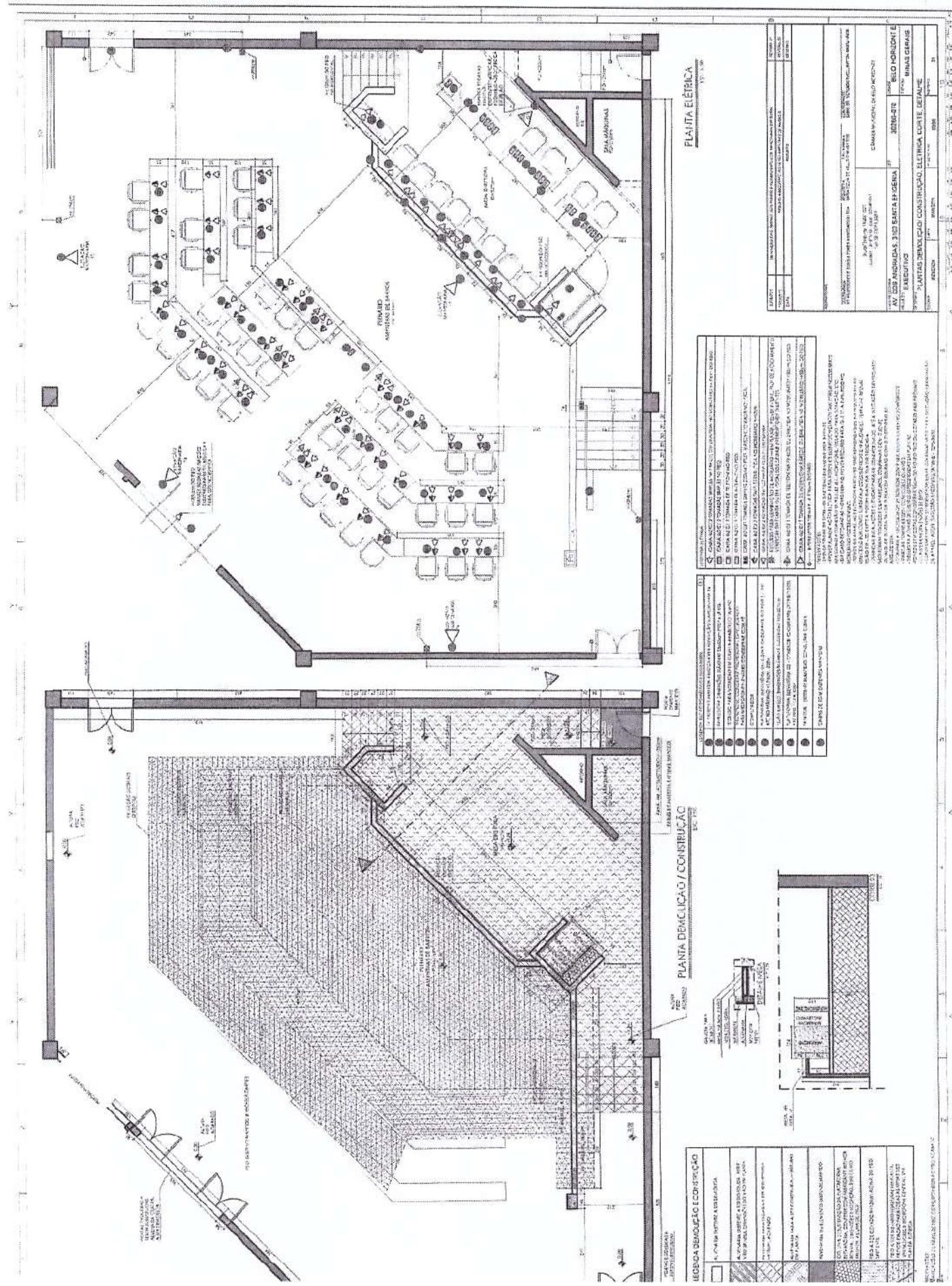
_____, _____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

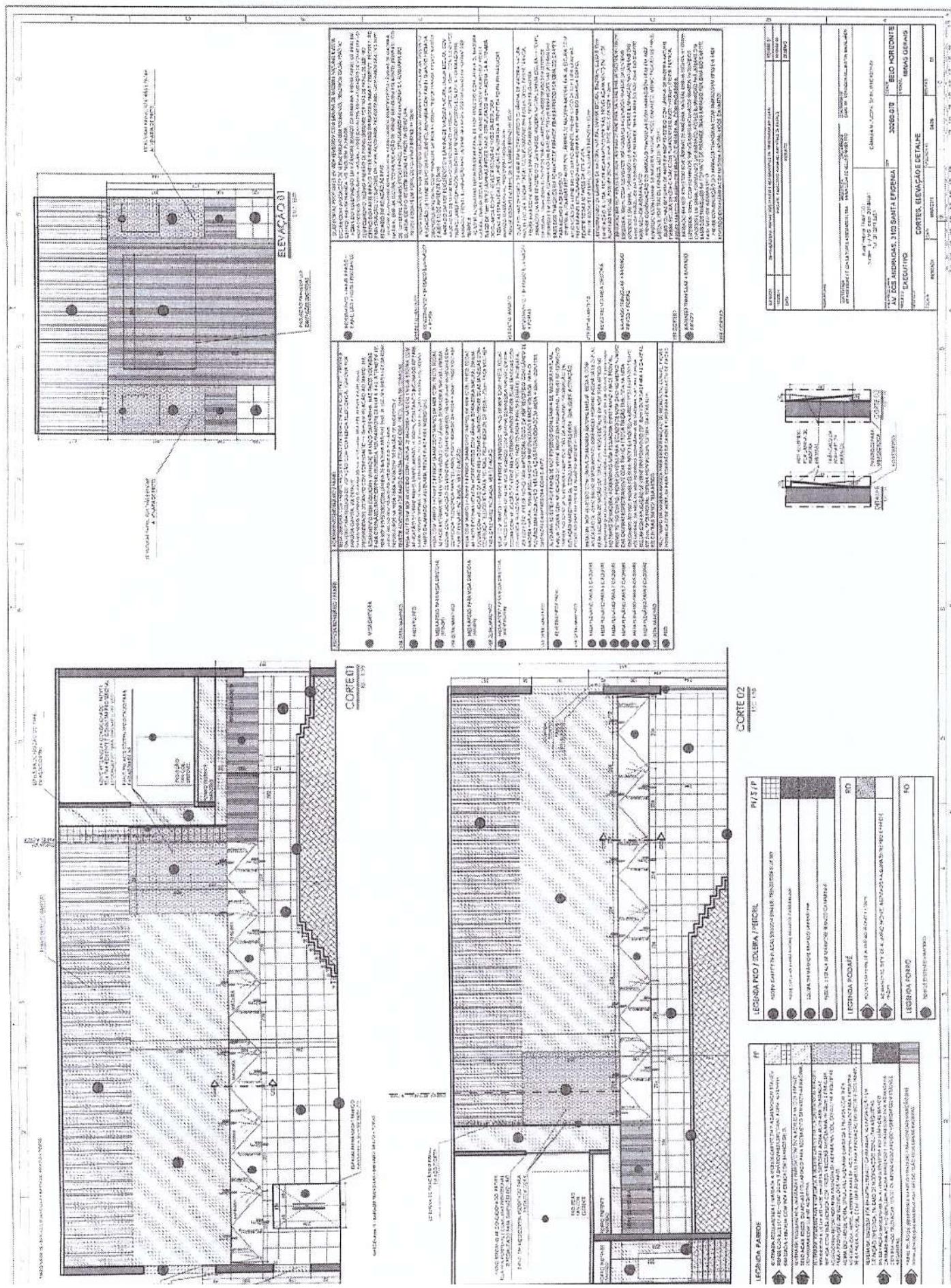
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Documento de identificação: 17316563000196

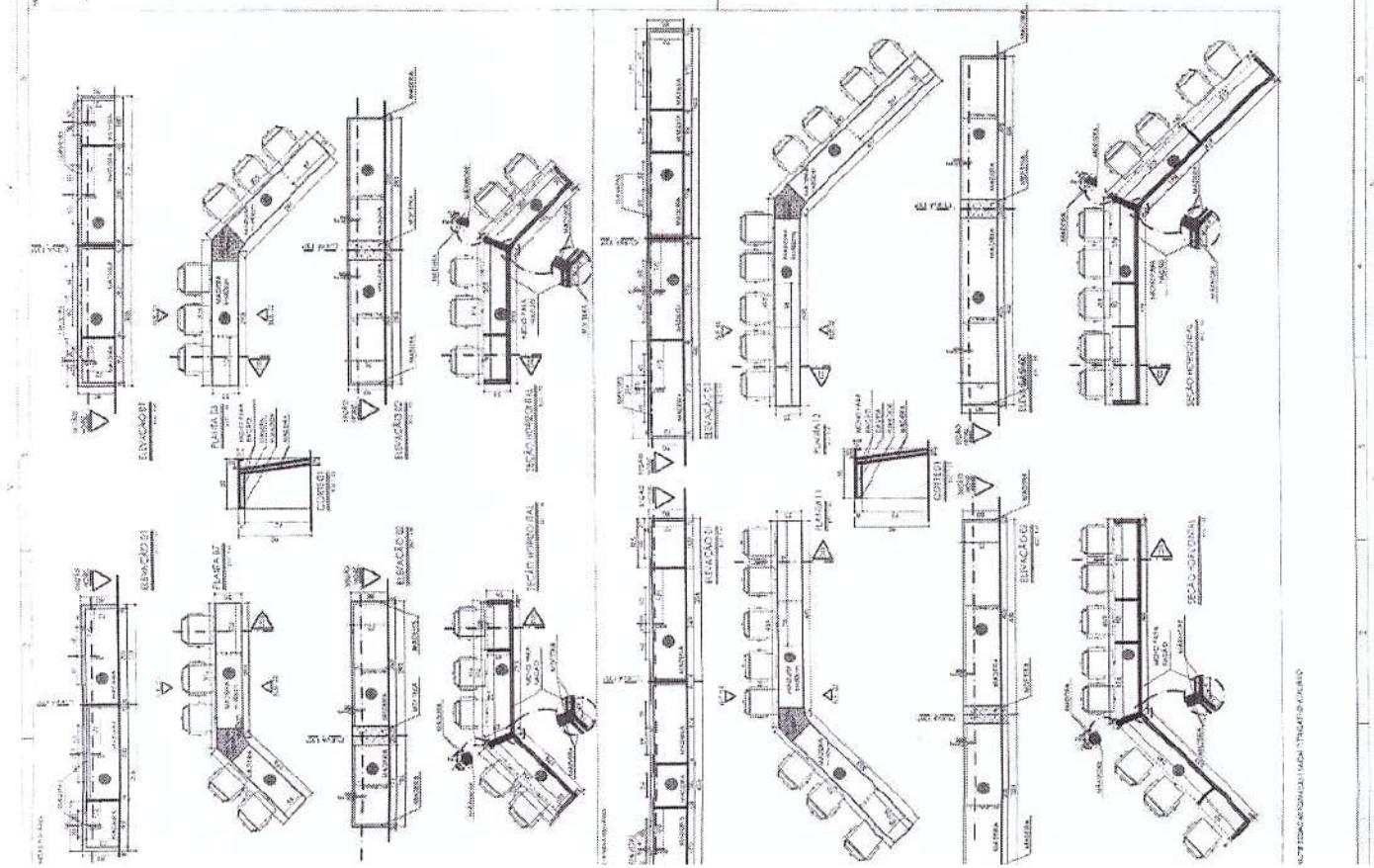
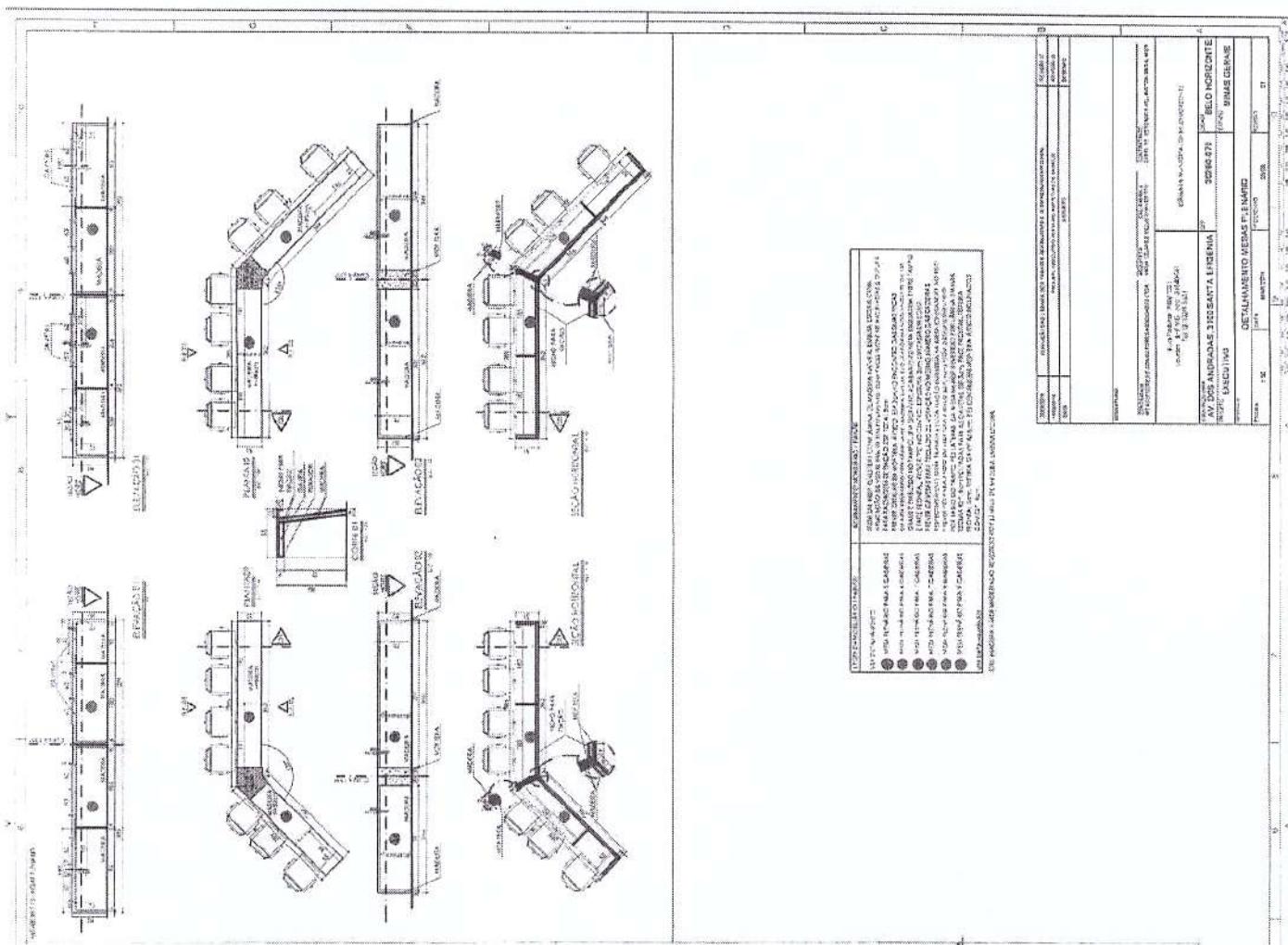
MARIA CELIA DE MELLO CHAVES
CPF: 013.389.626-98

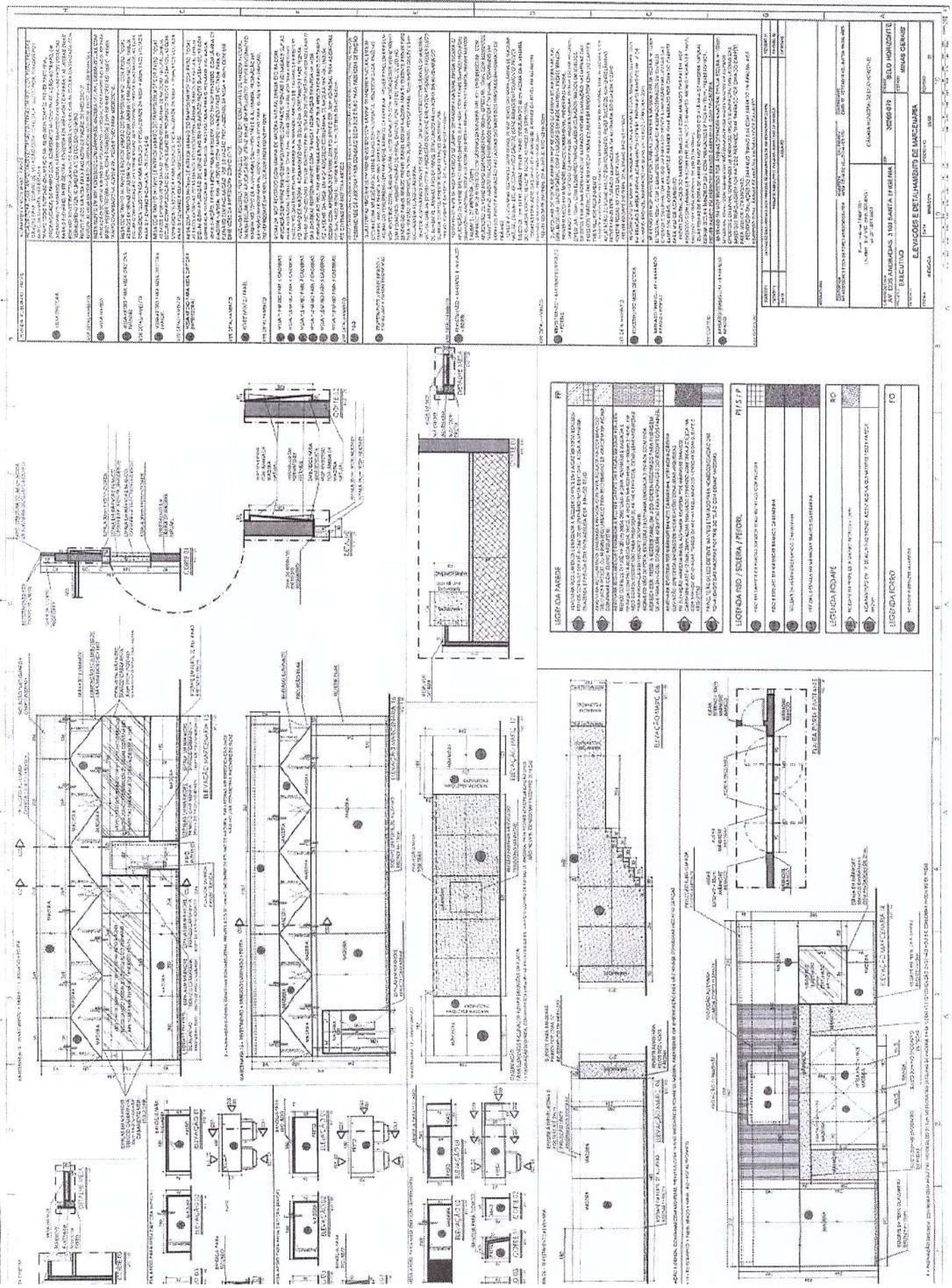














CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 1 – Acesso ao Plenário Amyntas de Barros

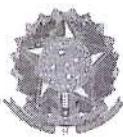


Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 2 – Entrada do Plenário Amyntas de Barros



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 3 – Escada acesso lateral diretiro Mesa Diretora



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 4 – Detalhe corrimão escada acesso lateral diretiro Mesa Diretora



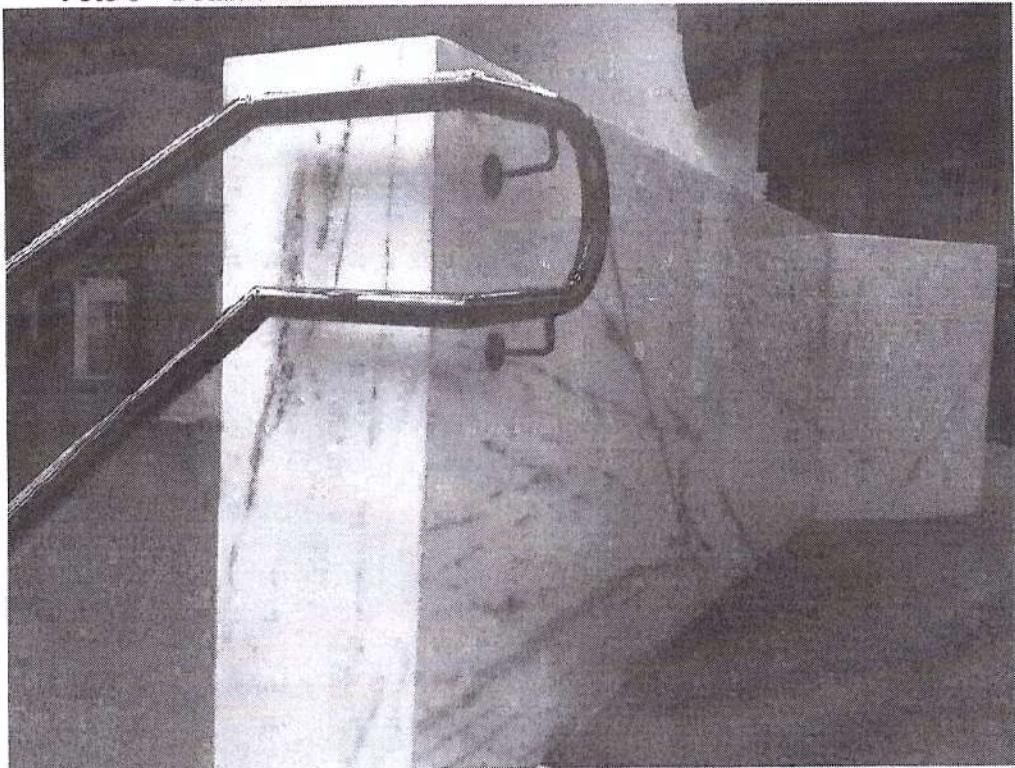
Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017



CAU/MG

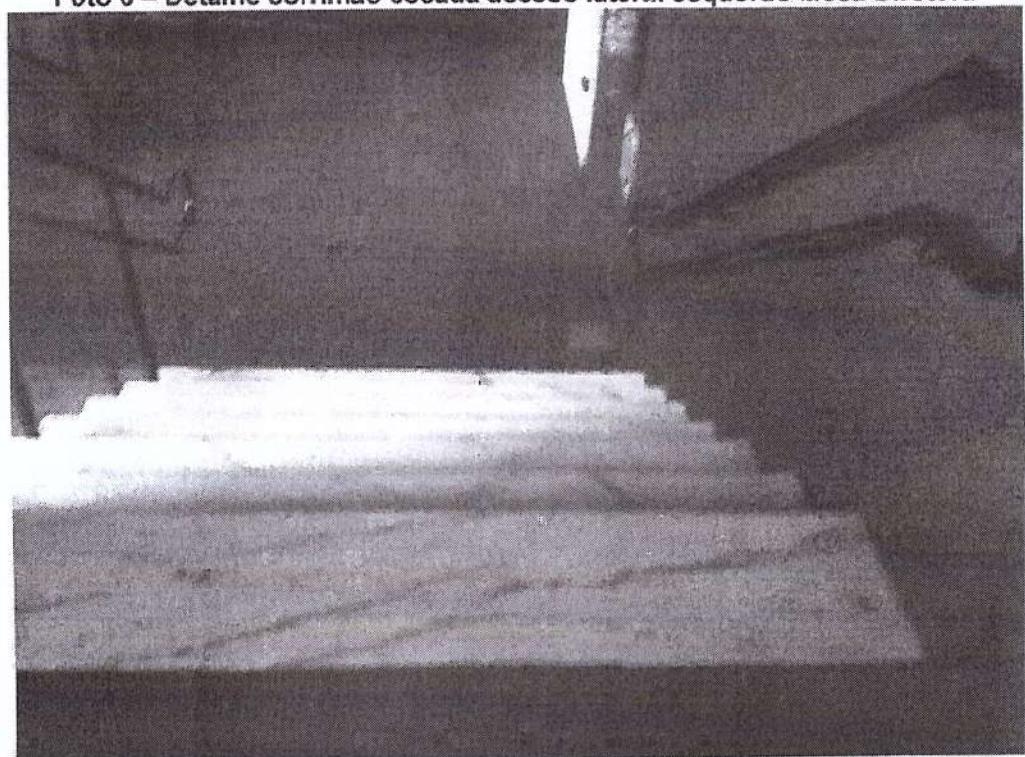
SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 5 – Detalhe corrimão escada acesso lateral diretiro Mesa Diretora



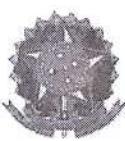
Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 6 – Detalhe corrimão escada acesso lateral esquerdo Mesa Diretora



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

ANEXO



CAU/MG

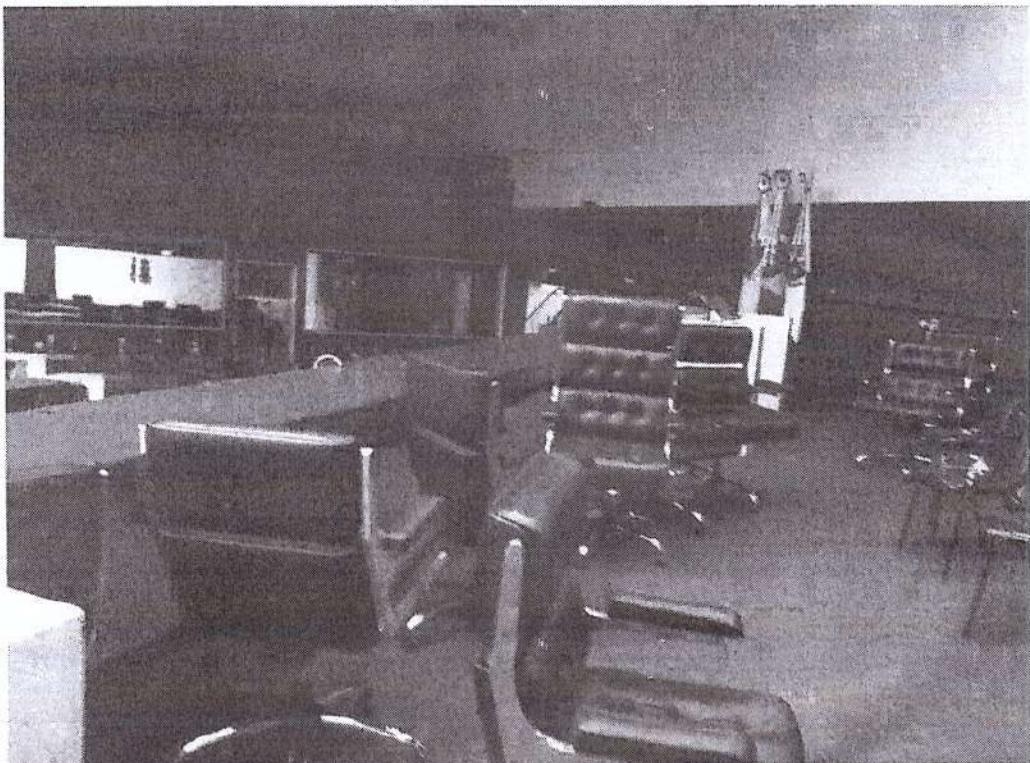
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 7 – Local futura plataforma



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 8 – Mesa Diretora



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

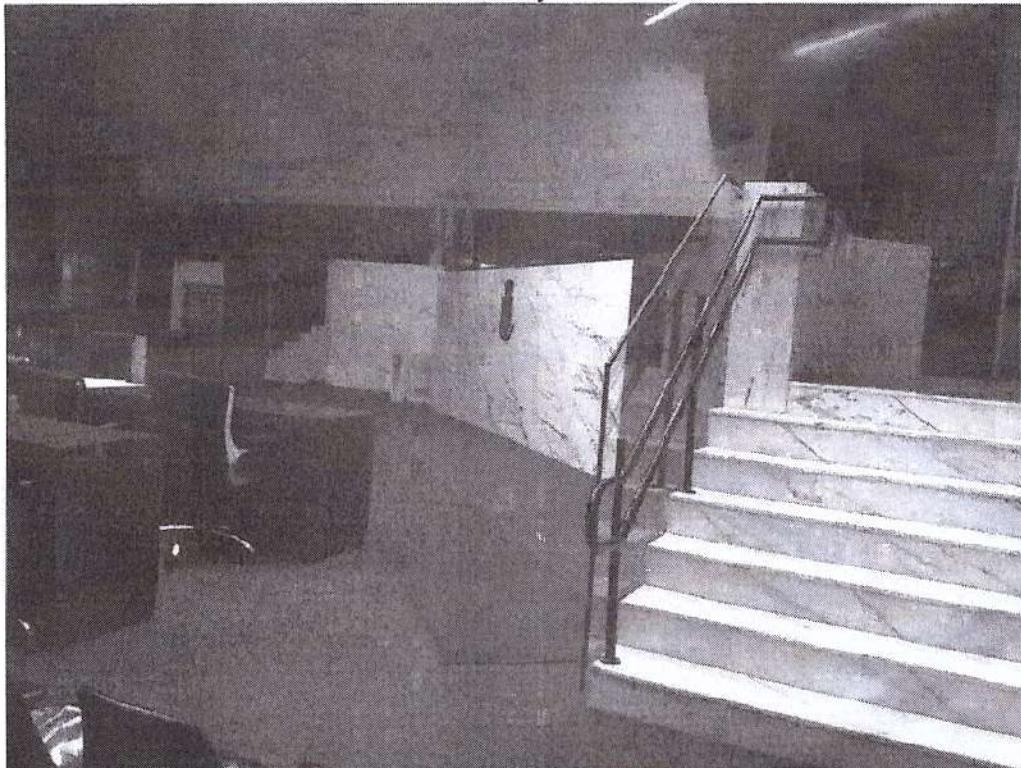
Scanned
HCU



CAU/MG

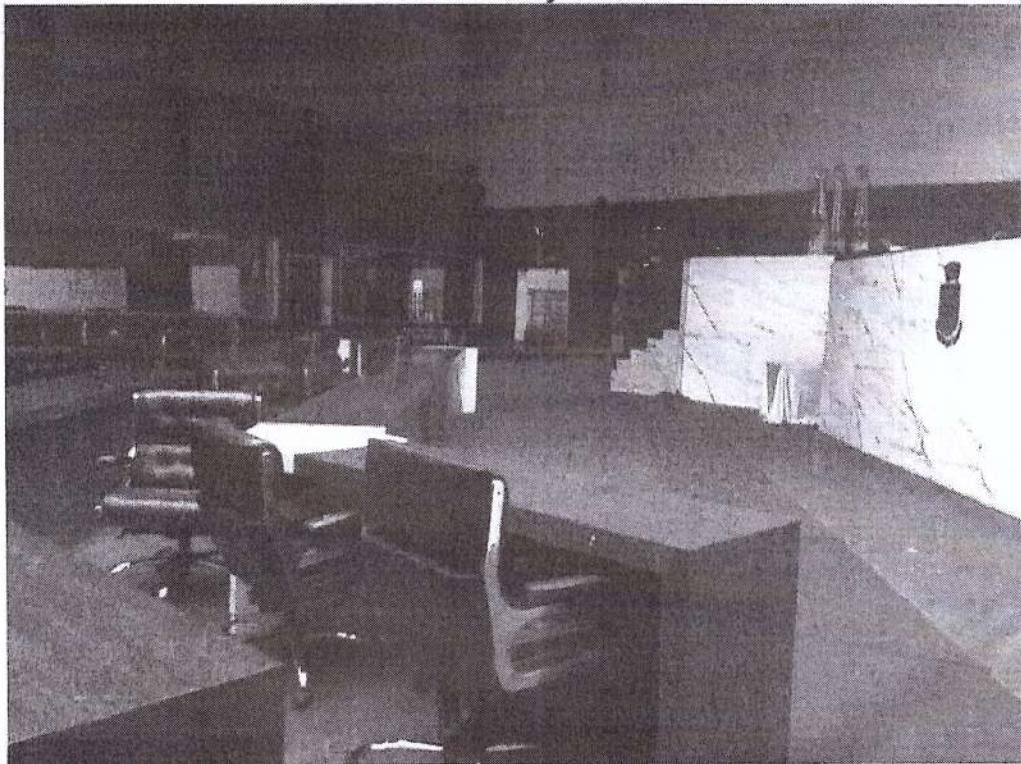
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 9 – Plenário Amynthas de Barros



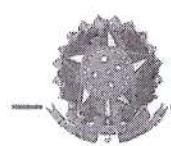
Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 10 – Plenário Amynthas de Barros



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

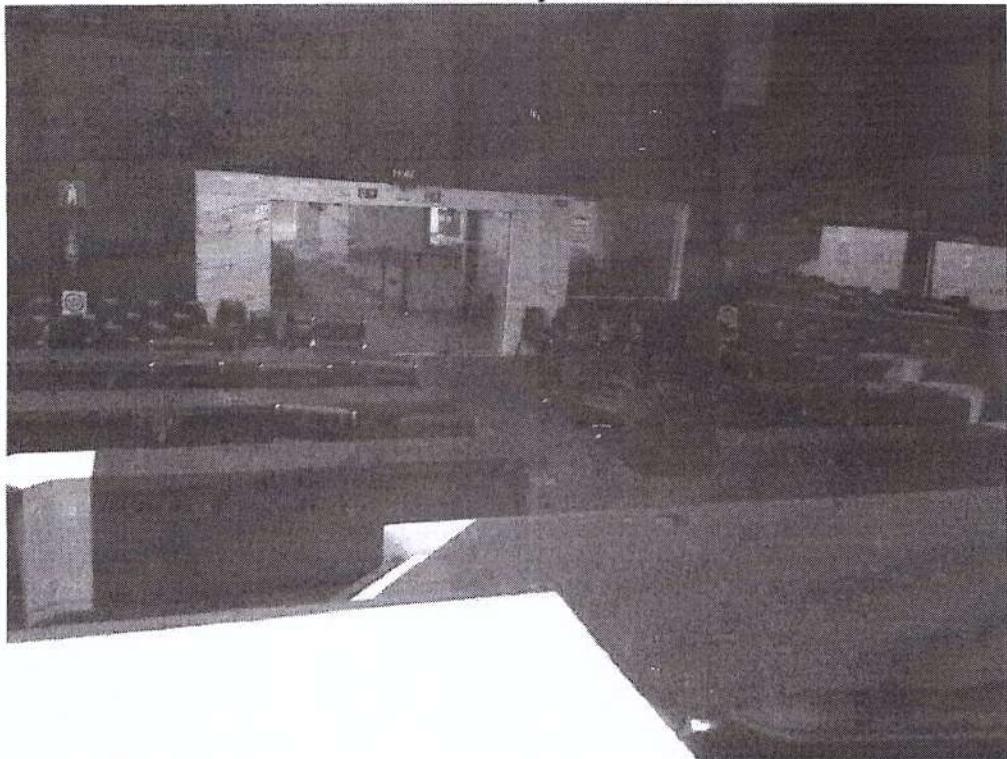
Attn.
-117-



CAU/MG

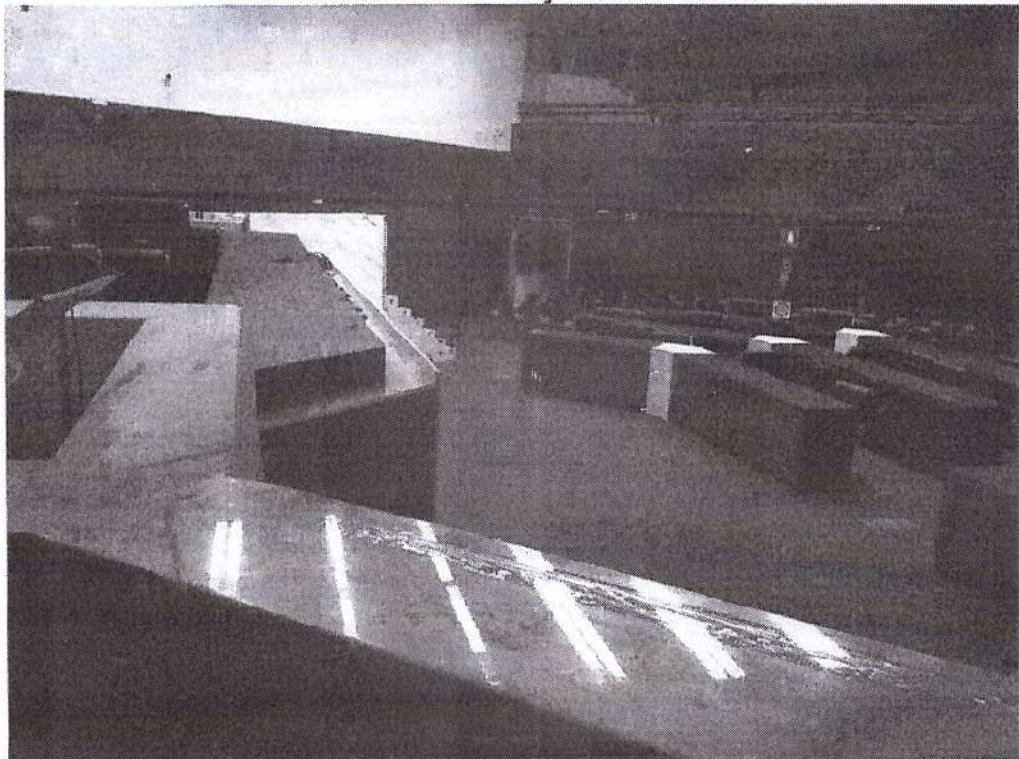
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 11 – Plenário Amynthas de Barros



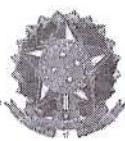
Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 12 – Plenário Amynthas de Barros



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

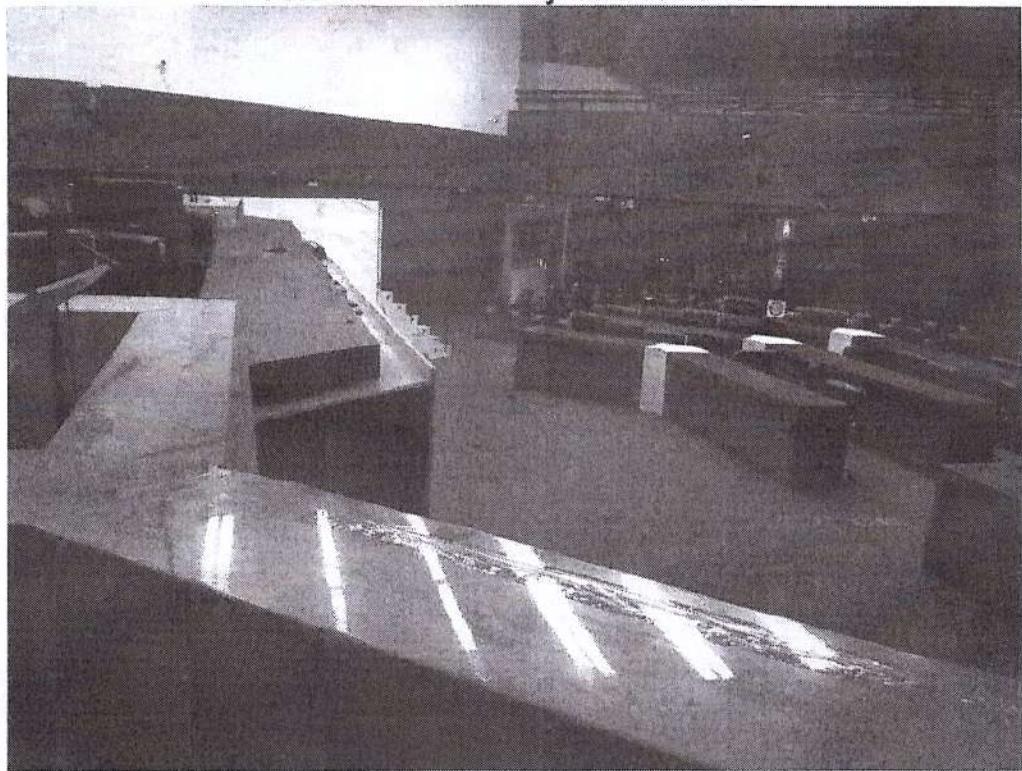
*ANALISADO
- V.W.*



CAU/MG

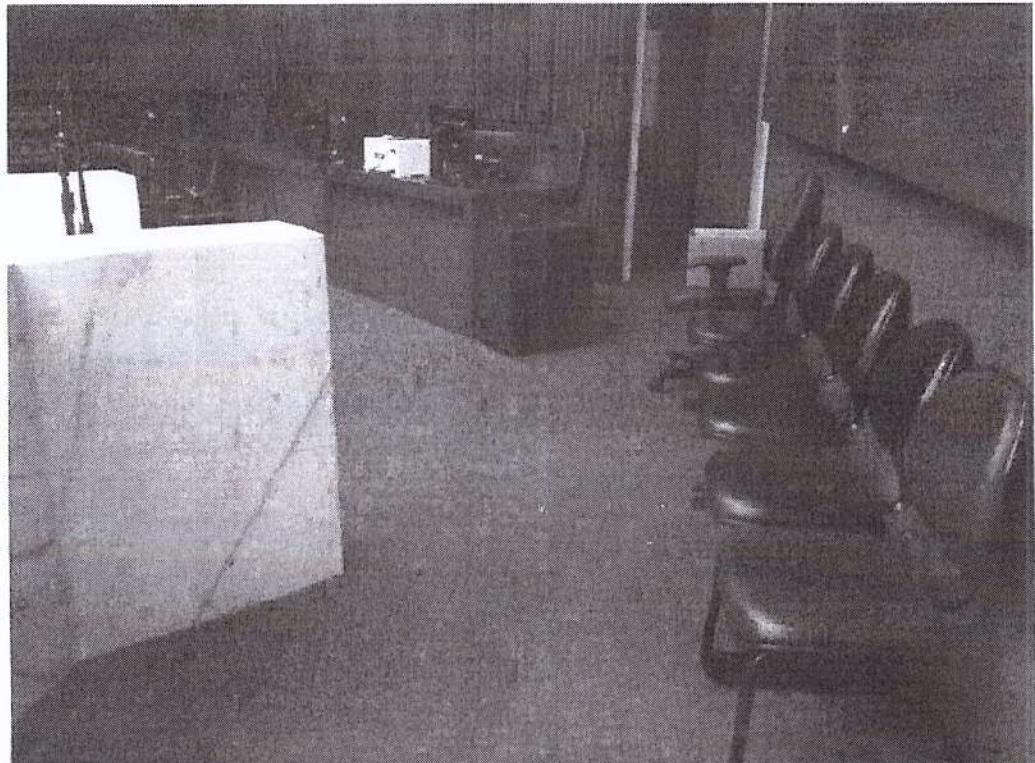
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Foto 13 – Plenário Amynthas de Barros



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

Foto 14 – Vista Mesa Diretora



Fonte: Arquiteta Fiscal Larissa Salvador Costa Machado – 20/12/2017

ANAL
AVL